



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 704  
DECISÃO: PL Nº 254/2021  
PROCESSO: Prot. Nº **1137144/2021** (██████████)  
INTERESSADA: Comissão de Sindicância e de Inquérito do CREA-PB  
Assunto: Apuração de possível infração praticada por servidor do CREA-PB no exercício das atribuições - Relatório Final.

EMENTA: Aprova com 1 (um) voto e 4 (quatro) abstenções o Relatório Final exarado pela Comissão de Sindicância e de Inquérito do CREA-PB – Processo Prot. Nº **1137144/2021** (██████████), que defere pelo arquivamento da denúncia e recomendações adicionais.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, reunido em sua Sessão Plenária Nº 704 de 18 de outubro de 2021, considerando os trabalhos realizados pela Comissão Processante de Sindicância e de Inquérito do CREA-PB, designada pela decisão PL Nº 008, de 22 de janeiro de 2021, com o objetivo de apurar possível infração praticada pelo servidor do CREA-PB, ██████████, Fiscal, Matrícula funcional de Nº ████████, no exercício de suas atribuições, nos autos do Processo Prot. Nº **1137144/2021** (██████████) de 05 de novembro de 2019, de interesse do Sr. ██████████, que figura como denunciante, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura fossem identificados no curso dos trabalhos e que guardassem conexão com o objeto; Considerando que o trabalho cumpriu os moldes do Regimento Interno do Conselho, Seção VI, nos arts. 165 e 166; o disposto no art. 61, do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB, amparado pela legislação que trata do regime dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das fundações públicas federais, considerando que os Conselhos de Fiscalização profissional possuem natureza jurídica de autarquia, sujeitando-se, portanto, ao regime jurídico de direito público; Considerando que o trabalho realizado pela Comissão discorreu com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração, obedecendo todo o rito processual que a legislação impõe; Considerando a necessidade premente da Comissão Processante na produção de elementos imprescindíveis à instrução do processo na fase de inquérito com vista à coleta de depoimento pelo denunciante em cumprimento ao disposto na legislação vigente; Considerando a constatação da Comissão quanto a impossibilidade de localizar o Sr. ██████████, que nos autos figura como denunciante, visando à confirmação da autenticidade da denúncia objeto de apuração de que trata o processo, que restou prejudicado o seu prosseguimento; Considerando que o processo foi devidamente instruído pela Assessoria Jurídica do CREA-PB manifestou-se destacando que em razão da falta de denúncia formalmente apresentada e diante da impossibilidade de localização do denunciante a denúncia restou prejudicada ao prosseguimento do processo, apesar das insistentes tentativas de localização do denunciante, conforme demonstra nos autos, ressaltando a necessidade do cumprimento do prazo de vigência dos trabalhos da Comissão, considerando a necessidade da conclusão; Considerando a análise do conjunto probatório dos autos a Comissão delibera: I-Pelo arquivamento da denúncia diante da impossibilidade de dar prosseguimento ao processo, considerando a ausência de denúncia formalmente apresentada e da não localização do denunciante, bem como a ausência de fatos evidenciais que configuram falta funcional por parte do servidor do CREA-PB ██████████, Fiscal, Matrícula Nº ████████; II- Recomendar ao CREA-PB a adoção de medidas visando a melhoria administrativa da Ouvidoria do CREA-PB na elaboração de procedimentos a serem adotados quando do recebimento de denúncias por infração praticada por empregado do CREA-PB, visando a possibilidade de dar prosseguimento ao processo de sindicância, contendo a identificação do denunciante, à exemplo de: nome completo, e-mail, telefone, endereço, além de denuncia formalmente subscrita pelo interessado. Em caso de recusa no fornecimento de dados pelo denunciante, a Unidade informar da impossibilidade de dar seguimento ao processo investigativo de sindicância por falta de

objeto e III-Sugere a Comissão Processante encaminhamento para que o CREA-PB promova periodicamente treinamentos aos empregados, tais como: Curso, Workshops, Palestras, dentre outras capacitações, especialmente aos agentes fiscais, sobre “Ética Profissional no Serviço Público” nos termos da Deliberação Nº 015/21, de 19 de outubro de 2021, que submete a consideração do plenário, conforme disposto no Regimento Interno, DECIDIU aprovar com 1 (um) voto contrário do Conselheiro MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA e 4 (quatro) abstenções dos Conselheiros: CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, TIAGO MEIRA VILAR, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR e FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO os termos do Relatório conclusivo exarado pela Comissão de Sindicância e de Inquérito do CREA-PB. Presidiu a Sessão o Eng. Civ. FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, presidente em exercício, estando presentes os Conselheiros Regionais: EBER GOMES DE LIMA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR. TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVÊDO FREIRE, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS S. MARTORELLI, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, RICARDO HALULE CRISPIM, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS. MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONÔRA CAVACANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, IEURE AMARAL ROLIM R AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 18 de outubro de 2021

Eng. Civil FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA  
Presidente em exercício